

A TÉCNICA DA COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA NO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO E AS CONTRIBUIÇÕES DO PROJETO DE EXTENSÃO "NPJ - UEPG POLO AVANÇADO CEJUSC"

Área Temática

Direitos Humanos e Justiça

Coordenador(a) da atividade: Andressa Pacenko MALUCELLI

Autores: Larissa Oliveira RIBEIRO[1]; Andressa Pacenko MALUCELLI.

NPJ - UEPG POLO AVANÇADO CEJUSC - 2° edição.

Resumo: O presente resumo tem como objetivo analisar a Comunicação Não Violenta - CNV - enquanto técnica utilizada durante as sessões de mediação, bem como apresentar as contribuições do Projeto de Extensão "NPJ - UEPG Polo avançado CEJUSC" na resolução pacífica de conflitos e na formação acadêmica dos estudantes de direito. O método utilizado foi o dedutivo, mediante o emprego das técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Nos resultados, evidenciou-se que os índices de acordo obtidos nas mediações realizadas pela equipe do projeto demonstram a relevância do emprego da CNV, na medida em que esta proporciona a autocomposição de maneira célere, com baixo custo, garantido acesso à justiça à população atendida. Além disso, evidencia a relevância do Projeto de Extensão "NPJ - UEPG Polo avançado CEJUSC" para a comunidade acadêmica, reforçando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Palavras-chave: Mediação. Comunicação Não Violenta. Projeto de Extensão "NPJ - UEPG Polo avançado CEJUSC".

INTRODUÇÃO

O conflito de interesses é uma constante nas relações interpessoais. Hodiernamente, eles são comumente submetidos ao Judiciário para, através da jurisdição, obter sua solução por meio das decisões judiciais.

[1] Apresentador(a)

A atuação do Judiciário, nesses casos, consiste em um método heterocompositivo de resolução de conflitos, ou seja, a decisão da divergência travada entre as partes é imposta por um terceiro, alheio à relação. Todavia, o crescente número de demandas submetidas ao Poder Judiciário tem acarretado morosidade na tramitação processual, diante da expressiva sobrecarga dos Tribunais, ferindo o princípio da razoável duração do processo, previsto na Constituição Federal de 1988 (LENZA e FELIPE, 2017, p. 3).

Neste cenário, foi criada em 2010 a Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (CNJ, 2010), instituindo a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, incentivando a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC´s) e incentivando o uso da mediação e conciliação no Judiciário.

Ato contínuo, no ano de 2015, é promulgada a Lei de Mediação - Lei nº 13.140/15 (BRASIL, 2015), estabelecendo regras para a mediação judicial e extrajudicial.

A mediação é um método consensual de resolução de conflitos, no qual as partes envolvidas buscam, com a ajuda de um terceiro imparcial (o mediador), encontrar juntas uma solução para o problema que enfrentam.

Neste sentido, o presente trabalho pretende analisar a “Comunicação Não Violenta” como uma ferramenta nos procedimentos de mediação. Outrossim, objetiva-se apresentar as contribuições do Projeto de Extensão “NPJ - UEPG Polo avançado CEJUSC” na resolução pacífica de conflitos, que tem como público alvo a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e constitui um relevante campo de estágio acadêmico.

OBJETIVOS

O principal propósito deste trabalho é analisar a “Comunicação Não Violenta” como ferramenta nos procedimentos de mediação, bem como apresentar as potencialidades do Projeto de Extensão “NPJ - UEPG Polo avançado CEJUSC” na solução consensual de conflitos.

Com base no objetivo geral acima, traçam-se os seguintes objetivos específicos: analisar o procedimento de mediação, a partir de sua base legal no sistema jurídico brasileiro;

compreender em que consiste a ferramenta “Comunicação Não Violenta”; apresentar o Projeto de Extensão “NPJ - UEPG Polo avançado CEJUSC” e suas contribuições na solução pacífica de conflitos.

METODOLOGIA

A mediação é um mecanismo de expressiva relevância sóciojurídica, por ser uma forma de solução de conflito mais ágil, vez que se trata de uma negociação entre as partes, que juntas, por meio do diálogo, buscam resolver o problema. O presente resumo foi construído a partir do método dedutivo, que consiste no método que parte do geral para chegar a uma conclusão específica, apoiando-se em princípios aceitos como verdadeiros e inquestionáveis, permitindo alcançar conclusões apenas pela força da lógica formal (GIL, 2008, p. 9). Foram empregadas as técnicas de pesquisa documental e bibliográfica, consultando-se autores especialistas na temática, bem como a legislação brasileira correlata. A hipótese levantada é que utilizando a Comunicação não Violenta, durante as sessões de mediação, o resultado positivo do conflito será mais acessível, considerando que o mediador poderá dirigir uma sessão mais pacífica e amigável.

RESULTADOS

A mediação é um meio consensual de resolução de conflitos, podendo ser compreendida como um modo consciente de busca por melhores opções a serem aplicadas em um caso de confronto de interesses, em que as partes buscam um facilitador, que vai auxiliá-las a compreender cada ponto de vista, visando obter um acordo das vontades (CNJ, 2016).

Este instituto ganhou maior notoriedade com a Resolução nº 125/2010 do CNJ, que determinou a criação de Centros Judiciários de Resolução de Conflitos, estabelecendo critérios para a atuação de mediadores e para a condução de mediações e conciliações. Neste cenário, no ano de 2015, surgiu a Lei nº 13.140 - Lei de Mediação -, detalhando os princípios que regem a mediação, o papel do mediador, os acordos resultantes das sessões, dentre outras

especificidades. Ainda no mesmo ano, foi promulgado o novo Código de Processo Civil, indicando, em seu artigo 3º, que os métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados pelos membros do Poder Judiciário, advogados e defensores públicos, além disso, em seu artigo 319, coloca a opção ou não pela audiência de conciliação ou mediação como regra na petição inicial.

A 'Comunicação Não Violenta" (CNV), como uma das técnicas de atuação utilizada pelo mediador, auxilia tanto as partes, na medida em que lhes permite maior controle de emoções, como a próprio mediador, para conduzir mediações pacíficas, e assim manter uma linguagem neutra, imparcial e empática. Criada na década de 1960, pelo psicólogo norte-americano Marshall Rosenberg, o contexto histórico era de discriminação racial nos Estados Unidos, e escolas se dispuseram a mudar esse cenário. A CNV foi a estratégia utilizada por Rosenberg para chegar na capacidade de ouvir sem julgamentos prévios, resultando em sua obra "Comunicação Não-Violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoas e profissionais", que é basicamente um manual prático publicado pela primeira vez em 1999 (VASCONCELOS, 2024, s/p).

A técnica da comunicação não violenta utiliza uma linguagem clara, positiva, respeitosa, sem críticas, julgamentos ou ofensas. O processo de CNV aborda outros elementos como a observação, sentimentos, necessidades e pedidos. A observação é o primeiro componente da CNV, é o domínio de observar sem avaliar, ou seja, enxergar os fatos sobre si e sobre os outros ao seu redor de maneira imparcial. O sentimento é o segundo componente, de acordo com Rosenberg, é a habilidade de expressar como nos sentimos de maneira simples e honesta (ROSENBERG, 2006). A necessidade é o terceiro componente, entender as necessidades é fundamental para criar uma comunicação mais empática, criando um espaço que valorize o bem-estar e a satisfação de todos. O pedido é o quarto e último componente, é o domínio de expressar de forma clara e respeitosa o que se deseja (FREITAS e MAIA, s.d.).

O Projeto de Extensão "NPJ - UEPG POLO AVANÇADO DO CEJUSC" visa atender a população em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, fornecendo a oportunidade da resolução de conflitos de forma consensual, sem ajuizar uma ação na forma tradicional,

através da sessão de mediação, que é conduzida por professoras mediadoras, responsáveis por coordenar a sessão, e alunos do curso de Direito.

Buscam-se empregar diversas técnicas durante as mediações realizadas no projeto, dentre elas, a CNV. Até a metade do ano de 2025, foram designadas 20 (vinte) sessões de mediações, tendo sido realizadas 18 (dezoito), que resultaram em 17 (dezessete) acordos. Ou seja, 85%[2] das sessões de mediação resultaram em pacificação de conflito, auxiliando na redução da sobrecarga do Judiciário e, consequentemente, oportunizando acesso à justiça de forma mais célere.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que a CNV é uma importante técnica na condução das mediações, proporcionando maior controle de emoções dos envolvidos, e permitindo uma sessão mais pacífica e empática.

Os índices de acordo registrados no Projeto evidenciam que a implementação da CNV gera um expressivo ganho social, auxiliando a viabilizar soluções de conflito mais céleres, e, sobretudo, resultantes de acordo de vontades dos próprios envolvidos. Por fim, percebe-se a relevância que o Projeto de Extensão NPJ - UEPG POLO AVANÇADO DO CEJUSC tem para a população que atende, propiciando a autocomposição com menor custo, além de fortalecer a extensão universitária ao ampliar as oportunidades de aprendizagem dos alunos, aproximando-os da prática profissional e da realidade social.

APOIO

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Fundação Araucária/SETI.

REFERÊNCIAS

[2] Dados coletados pela autora - participante do projeto de extensão NPJ - UEPG POLO AVANÇADO DO CEJUSC.

BRASIL. Lei nº 13.105 de 18 de março de 2015. **Institui o Código de Processo Civil.** Diário oficial da União, Brasília, 18 de março de 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso: em 22 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015 . **Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública**; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Diário oficial da União, Brasília, 29 de junho de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso: em 22 ago. 2025.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Mediação Judicial**. Brasília, 2016.

FREITAS, J. F. de; MAIA, M. E. A. **Comunicação não violenta aplicada à mediação: componentes e técnicas.** Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8ACC82D28C3C784A018C449EB51A347F#:~:text=Quanto%20às%20formas%20de%20transmissão,a%20ser%20seguido%20pelas%20partes. Acesso em: 25 ago. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2008.

LENZA, A. L.; FELIPE, J. da S. **A crise no poder judiciário e os métodos adequados à resolução de conflitos**. 2017. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/convenios-e-credenciamento/programa-de-suporte-a-pesquisa-academica/monografias/a-crise-no-poder-judiciario-e-os-metodos-adequados-a-resolucao-de-conflitos-por-alexandre-lima-lenza-academico-do-curso-de-direito-da-faculdade-icesp-promove. Acesso em: 25 ago. 2025.

RIBEIRO, J. P. **O Ciclo do Contrato.** Summus Editora, 2007.

ROSENBERG, M. B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais.** São Paulo, Ed. Ágora, 2006.

VASCONCELOS, S. **Comunicação Não Violenta: importância e técnicas para aplicar CNV na empresa.** Disponível em: https://solides.com.br/blog/comunicacao-nao-violenta/. Acesso em: 25 ago. 2025.